

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 6, de 2019)

Fica suprimido o §14º do art. 195 da Constituição Federal, com redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019.

SF/19012.62250-81

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentado aos mais pobres deste país. E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, no que tange à exigência de contribuição mínima para contagem de tempo, prevista na redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019 ao art. 165, §14, da Constituição Federal, tem-se a atribuição de uma condição injusta a milhares de brasileiros que compõem o mercado informal.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), de janeiro de 2019, 40% dos brasileiros que estão no mercado de trabalho fazem parte do mercado informal. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 41 milhões de

brasileiros estão nessa situação. De janeiro de 2017 a janeiro de 2018, houve redução de 460 mil vagas com carteira assinada.

Ora, obviamente, esses trabalhadores não possuem garantia de renda mínima mensal. Assim, não é razoável que um trabalhador autônomo que ganhe menos de um salário mínimo em determinado mês, ou mesmo não encontre qualquer oportunidade de trabalho em certo período, seja duplamente punido e não tenha o seu mês de trabalho devidamente reconhecido como tempo de contribuição.

Parece-nos mais razoável a regra previdenciária vigente, que permite ao segurado facultativo – que não exerce atividade remunerada – possa contribuir abaixo da alíquota mínima em relação aos segurados obrigatórios.

Portanto, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19012.62250-81